Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1050
Em 13 / 08 / 09
Servidor - Matrícula
389

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2009

Dispõe sobre a transparência na utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Resolve*:

Art. 1º A Câmara Municipal de Domingos Martins dará ampla publicidade sobre a utilização dos seus veículos de transporte.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o presente artigo será mantida por meio de comunicação eletrônica localizada no site da Câmara.

Art. 2º As informações quanto ao uso dos veículos de transporte serão prestadas no último dia útil de cada mês e conterão os seguintes conteúdos:

I – Nome completo do requisitante;
II – finalidade;
III – nome do motorista;
IV – destino;
V – horário de saída;
VI – horário de chegada;
VII – quantidade e valor de combustível;
VIII – nome do estabelecimento fornecedor do combustível;
IX – valor da diária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação:

Tornar de domínio público a forma como se utiliza os veículos de transporte da Câmara é ampliar a possibilidade de acompanhamento dos gastos públicos.
O acesso a esses dados não são amplos, pois estão disponíveis apenas, internamente, tornando a informação muitas vezes, insuficiente para o cidadão.
Entendo que o acesso por via da internet pode assegurar maior transparência aos atos da Administração Pública e demonstrar
O princípio constitucional da publicidade é um dos expoentes mais qualificados e eficientes da ação democrática.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador